



Publicado de 15/12/2011 a 15/01/2012
 Em átrio público da Câmara Municipal
 de Alto Alegre dos Parecis De acordo
 com o artigo 170 da Lei Orgânica
 Municipal

Silvana Araújo Amorim
 Diretora do Departamento do Legislativo
 Port. 09/CMAAP/2011

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

LEI Nº. 556.

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de
 Alto Alegre dos Parecis, no período de:

15 DEZ. 2011 à 15 JAN. 2012

e acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Maria do Carmo C. Pena
 Chefe de Gabinete
 Port. 009/2009

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre dos Parecis/RO, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

O Sr. **DIRCEU ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelos os artigos 124 a 129 da Lei Complementar Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso e Criação do Conselho Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não

220



Publicado da 15/12/2011 15:00:00
 Em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis De acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
 Diretora do Departamento do Legislativo
 Port. 009/CMAAP/2011

PODER EXECUTIVO Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante da Associação dos Idosos;
- 01 (um) representante de Sindicato;
- 01 (um) representante de Segmento Religioso;
- 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 01 (um) representante da Associação das Mulheres.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no período de: 15 DEZ. 2011 a 15 JAN. 2012
 de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
 Maria do Carmo C. Petri
 Chefe de Gabinete
 Port. 009/2009

pp



Publicado de 15/12/2011 a 15/01/2012
Em Atrio público da Câmara Municipal
de Alto Alegre dos Parecis de acordo
com o artigo 170 da Lei Orgânica
Municipal.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente,

Publicado em Atrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no período de 15 DEZ. 2011 a 15 JAN. 2012

Maria do Carmo C. Petri
Chefe de Gabinete

DDA



Publicado de 15/2011 a 15/01/2012
Em átrio público da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

Silviana Araújo Amorim
Diretora do Departamento de Legislação
Port 09/CMAAP/2011

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas da devida divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, **conforme a legislação**, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ter a devida divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social de Alto Alegre dos Parecis/RO gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no período de: 15 DE... 2011 à 15 JAN. 2012
 Maria do Carmo C. Petri
 Chefe de Gabinete de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
 Port 009/2009
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO

200



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO

AV. AFONSO PENA, Nº 3370 CEP: 76.952-000 FONE FAX: (069) 3643-1101/1104 E 1255

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente divulgado e publicado pela imprensa oficial local.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

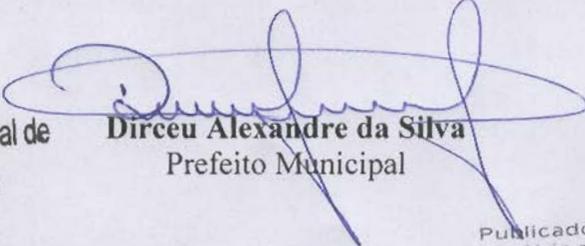
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

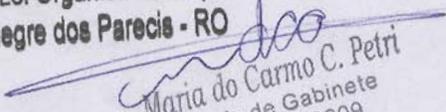
Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de Dezembro de 2011.

Publicado em átrio público da Prefeitura Municipal de
Alto Alegre dos Parecis, no período de:

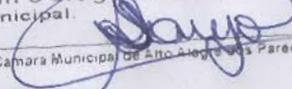
15 DEZ. 2011 à 15 JAN. 2012


Dirceu Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

de acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO


Maria do Carmo C. Petri
Chefe de Gabinete
Port 009/2009

Publicado em 15/12/2011
Em átrio público da Câmara Municipal
de Alto Alegre dos Parecis. De acordo
com o artigo 170 da Lei Orgânica
Municipal.


Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Silvanita Araujo Amorim
Diretora do Departamento do Legislativo
Port. 09/CMAAP/2011